



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

*Institui Prazo na marcação de consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos de idade nas unidades de saúde públicas pertencentes ao Estado do Tocantins.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as consultas e os exames para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade nas unidades de saúde públicas, sejam realizados no máximo em 7 (sete) dias, a contar do pedido realizado, exceto nos casos de:

**I** - Urgência, que será imediato ou em até 24 (vinte e quatro) horas; e

**II** - Alta complexidade (PAC), que poderá ser até 21 (vinte e um) dias.

**Parágrafo único.** A existência de vagas para a realização dos mesmos deverá ser controlado por órgão executivo estadual e/ou municipal, conforme o caso.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se unidades de saúde públicas todas as instituições que realizam consultas e exames à população no âmbito estadual.

**Art. 3º** As unidades de saúde públicas deverão afixar cartazes em locais visíveis de suas dependências, medindo 297x420mm (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação e os prazos determinados: “Esta unidade de saúde pública respeita e cumpre a Lei nº \_\_\_\_\_, garantindo atendimento em consultas e exames para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos nos prazos determinados”.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso já assegura à atenção integral à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

De acordo com a Organização da Saúde (OMS), o envelhecimento apresenta desafios e oportunidades. Isso significa que cuidados básicos de saúde e visão de cuidados de longo prazo são fundamentais para a mudança do cenário atual.



Investimentos recorrentes em saúde, visando a prevenção de doenças crônicas, o diagnóstico precoce e a identificação de fatores de risco, podem permitir o envelhecimento saudável da população.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer prazos razoáveis para a realização de consultas e exames nas Unidades de Saúde Pública do Estado de Tocantins, como meio de agilidade na assistência à saúde dos idosos, pois é essencial o acompanhamento médico regular para o diagnóstico precoce e para a prescrição de medicamentos e para orientação de medidas preventivas. O controle de doenças crônicas também requer acompanhamento frequente e realização regular de exames complementares.

Ressalto que tal matéria está inserida na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23, II, da Constituição Federal).

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente propositura.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2024.

**JAIR FARIAS**  
Deputado Estadual